



EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Processo nº: 2026/2336

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Critério de julgamento: Menor preço global / Modo de disputa: Aberto

Data e Hora da abertura da sessão: 16 de abril de 2026, às 08h30min.

Limite para envio das propostas: 08h29min da mesma data.

Licitação Ampla Concorrência

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a fase de habilitação ocorrerá previamente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, com a explicitação dos benefícios decorrentes.

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 005/2024 e demais legislações complementares aplicáveis, e este edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO NA ESTRADA ZEFERINO VICENTE NEVES FILHO**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- financeiro, RRT/ART e Declaração de BDI, fornecido pela Secretaria de Planejamento, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.

1.2. O Edital e demais documentos, encontram-se disponíveis no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às exigências do presente edital, que possuam objeto social pertinente e compatível ao objeto licitado, e estiverem devida e previamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 2.3. Por constituir responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assume como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou através de representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Constitui responsabilidade exclusiva do cadastrado a conferência quanto à exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1, bem como a manutenção dos mesmos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo adotar as providências necessárias à regularização, de forma imediata, caso seja constatada eventual incorreção ou desatualização.
- 2.5. A não observância e atendimento ao item 2.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. A obtenção do benefício de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica restrita às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.8. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 2.9. Constituem **impedimentos** à participação direta ou indireta da presente licitação:
- 2.9.1. O não atendimento pelo interessado aos requisitos do edital e seus anexos;
- 2.9.2. Estar sob processo de falência;
- 2.9.3. Ter sido declarada inidônea pelo Município de Taquara/RS ou por outro órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições de impedimento, ou cujos diretores, sócio ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na segunda hipótese;
- 2.9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Taquara/RS, no prazo e nas condições de impedimento, cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- 2.9.5. Estar enquadrado(a) em qualquer vedação do artigo 14 da Lei nº 14133/21, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- a) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a autor do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.9.7. Não poderão participar da licitação OSCIP'S atuando nessa condição;

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "2.9.6." e "2.9.7." poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. O disposto nos itens "2.9.6." e "2.9.7." não impedem a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos do artigo 14, § 4º da Lei nº 14133/21.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA GARANTIA DE PROPOSTA:

3.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Conforme justificativa apresentada no Termo de Referência com a explicitação dos benefícios decorrentes, na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Assim, os documentos de habilitação deverão ser apresentados previamente à fase de apresentação de propostas e lances, sendo analisados antes da etapa competitiva.

3.2.2. Desse modo, **após cadastrar a proposta**, nos termos em que especificado no item 3.8., deste Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de habilitação, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2.2.1. Nesta etapa inicial, deverão ser inseridos no Portal de Compras Públicas **exclusivamente os documentos de habilitação**. Desse modo, o licitante deverá proceder ao cadastramento da proposta, limitando-se, contudo, ao envio apenas dos documentos de habilitação, **haja vista que a proposta e os demais documentos correlatos (planilha orçamentária, BDI etc.) serão exigidos em fase posterior**.

3.2.3. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá o prazo de **24 horas** para manifestação de intenção de interposição de recurso.

3.2.4. Decidida a fase recursal sobre a habilitação, **o Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará nova data e hora, por meio do chat do sistema**, para início da fase de julgamento de propostas das empresas consideraras habilitadas, bem como para dar início à fase de lances.

3.2.5. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens no chat do sistema eletrônico.

3.2.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.7. Somente participarão da fase de apresentação de propostas e da fase de lances os licitantes devidamente habilitados.

3.3. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

3.3.1. A licitante deverá apresentar, **quando do envio dos documentos de habilitação**, a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.3.4. A garantia de proposta deverá possuir prazo de validade não inferior ao prazo de validade da respectiva proposta.

3.3.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2026.

3.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.4.1. A habilitação dos licitantes será realizada previamente à fase de apresentação de propostas, mediante análise dos documentos apresentados no sistema eletrônico.

3.4.2. A documentação referente à comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico – financeira, poderá ser substituída pelo registro regular no SICAF;

3.4.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante a obrigação quanto à conferência de seus dados cadastrais no SICAF, bem como de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo adotar as medidas necessárias, de forma imediata, no sentido de corrigir qualquer erro ou desatualização porventura constatada, sob pena de inabilitação.

3.4.4. A verificação pelo Agente de contratação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.4.5. Os documentos em formato físico, poderão ser exigidos em caso de apresentação de documentos digitais não originais quando houver dúvida em relação à integridade do mesmo, ou quando a lei exigir, quando, então poderão ser apresentados em formato original ou cópia autenticada.

3.4.6. Os documentos exigidos porventura não contemplados no SICAF deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

3.5. O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação exigidas, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da licitante e do sócio majoritário:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Cadastro de Empresas Punidas, acessível através do endereço:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.6. O conteúdo e a conformidade dos documentos apresentados com aqueles exigidos serão objeto de análise pelo agente de contratação e sua equipe de apoio e anexados aos autos do processo;

3.7. Caso seja constatada alguma situação impeditiva indireta de participação, o Agente de contratação diligenciará para verificar a ocorrência de fraude, o que será possível através da análise de vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros, sendo facultada a manifestação do licitante antes de eventual desclassificação.

3.8. Se após as diligências, constatada existência de sanção, o licitante será inabilitado, pelo não atendimento às condições de participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.9. Caso os documentos apresentados estejam em desacordo com as exigências do edital, será inabilitada;

3.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum dos benefícios direcionados à ME/EPP, o agente de contratação verificará o enquadramento;

3.10.1. Caso seja evidenciada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de ME, EPP ou Cooperativa, que preencham os requisitos legais de enquadramento, o que deverá ser verificado pelo agente de contratação, a sessão será suspensa, sendo concedido o prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, possibilitando, após o prazo, a retomada.

3.10.2. O licitante deverá obrigatoriamente apresentar declarações conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21.

3.10.3. Além dos documentos referidos no termo de referência e das declarações, a habilitação ocorrerá após análise dos documentos a seguir:

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente **OU** Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros.
- d) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral

AT = Ativo Total

- d.1) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices - econômicos previstos no edital.
- d.2) É vedada a substituição do balanço ou balancete ou balanço provisório
- e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

1. Certificado vigente de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA, que não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá este receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

a. O nome do profissional apresentado como responsável técnico da empresa deverá constar no Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA, sob pena de inabilitação da empresa.

II. Certificado vigente de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá este receber o visto do CREA/RS conforme Resolução n°. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

III. Atestado da capacitação técnico-profissional, registrado no CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, acompanhado da respectiva CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado).

IV. Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

a. Para requisito mínimo, a empresa deverá ter no atestado os seguintes serviços: Execução de pavimentação em bloco de concreto: área de 525,00m².

V. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo II deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (51)3541-9200, ramal 281, ou e-mail planej12@taquara.rs.gov.br, sendo feita até a data fixada para o cadastramento das empresas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; OU Apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA conforme modelo em Anexo III;

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 64, parágrafo 2º da Lei n°. 14.133/2021.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 92, inciso XVI c/c artigo 137, I, da Lei n°. 14.133/2021.

1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

1.4 Os documentos constantes do item 6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

1.5 Todos os documentos apresentados e emitidos via internet serão conferidos pelo agente de contratação e sua equipe.

1.6. Todos os documentos exigidos deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresse no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

1.7. Em caso de indisponibilidade dos meios eletrônicos, é permitido à Administração solicitar ao licitante o envio da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão fundamentada;

1.8. O agente de contratação informará os demais licitantes, através de aviso disponibilizado via chat, a empresa habilitada pelo atendimento às condições estabelecidas no edital e seus anexos;

1.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. É facultado ao agente de contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

1.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informação referente a documentos já apresentados e desde que essenciais para apurar fatos existentes quando da abertura do certame, e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta;

1.11. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, e se assim o caso exigir, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante decisão motivada, atribuindo eficácia para fins de habilitação, sendo disponibilizada a todos os interessados.

1.12. Caso a documentação esteja completa e atenda às exigências legais e do edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora da licitação.

3.8. DA PROPOSTA:

3.8.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campos próprios no sistema.

3.8.2. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.8.3. Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, duas casas decimais após a vírgula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.8.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sessão eletrônica da Concorrência.

3.8.5. **Fica estabelecido como PREÇO MÁXIMO para as propostas apresentadas referentes a esta licitação o VALOR GLOBAL de R\$ 486.555,85 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), tudo conforme especificações do Termo de Referência e Planilhas de custos.**

3.8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

3.8.7. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8.8. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.8.10. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão;

3.8.11. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre com todas as **Declarações online**.

3.9. Declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14133/21 e neste Edital.

4. DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

4.1. A partir da **data e horário informado via chat pelo Agente de Contratação**, a sessão pública será retomada para dar início à fase de julgamento de propostas das empresas consideraras habilitadas, bem como para dar início à fase de lances, por meio de sistema eletrônico.

4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo sistema.

4.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixadas neste edital e seus anexos;
- b) Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;
- c) Conter vícios insanáveis;
- d) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- e) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- f) Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 4.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 4.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.8. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.9. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, consignando-se que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, em caso de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.13. Caso o sistema eletrônico se desconecte no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa estabelecido.
- 5. MODO DE DISPUTA ABERTO:**
- 5.1. Será adotado o modo de disputa aberto, os lances serão apresentados de forma pública e sucessiva, com prorrogações.
- 5.2. Fica definido o prazo de disputa de 10 (dez) minutos por item, com prorrogação automática de 10 (dez) minutos randômicos, quando houver lance nos últimos 02 minutos.
- 5.3. A prorrogação será de 02 minutos, e será sucessiva quando houver lances neste período;
- 5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.
- 5.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação e sua equipe de apoio poderão admitir o reinício da disputa aberta, para definição das melhores colocações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

5.6. Em caso de reinício, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários, facultada a manutenção do último lance.

5.7. Na hipótese de eventual empate entre propostas ou lances, depois de observada a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21;

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.9. Se mesmo após a negociação o valor da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao preço máximo definido pela Administração, poderão ser chamados, na ordem de classificação e sucessivamente, os demais classificados, com que será realizada negociação.

5.10. As negociações serão realizadas através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, que igualmente terão acesso ao resultado.

5.11. Concluídos os procedimentos, o agente de contratação dará início à fase de julgamento.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Serão motivos de desclassificação das propostas:

6.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixadas neste edital e seus anexos;

6.1.2. Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;

6.1.3. Conter vícios insanáveis;

6.1.4. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

6.1.5. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

6.1.6. Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2. A declaração de inexequibilidade só ocorrerá se, após diligência do agente de contratação, restar comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, sendo, em todos os casos, assegurada a manifestação do licitante;

6.3. Presume-se inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela Administração;

6.3.1. A demonstração da exequibilidade da proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela Administração é ônus da licitante que a subscrever, sendo que, em caso de não comprovação ou até mesmo de dúvidas acerca da alegada exequibilidade, caberá a desclassificação desta.

6.4. Do vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstas em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

6.5. Caso a Administração tenha elaborado planilha de custos e formação de preços decompondo o custo global estimado em custos unitários, o licitante deverá apresentar planilha por ele elaborada, com os valores adequados ao final da proposta, sob pena de não aceitação desta;

6.6. Vícios sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo o interessado proceder aos ajustes desde que limitados a sanar erros ou falhas, e que não haja alteração na substância da proposta, observado o prazo indicado pelo sistema;

6.7. Sempre que necessário, poderá ser solicitada manifestação do setor competente quanto à adequação do objeto às necessidades e condições exigidas.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

7.1. A interposição referente ao julgamento, habilitação, inabilitação, anulação ou revogação da licitação obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14133/21.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de concorrência, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo decidida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma motivada, no mesmo prazo, contado do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão e publicada no endereço eletrônico oficial.

7.3. Caso do eventual acolhimento da impugnação decorra a necessidade de alteração do edital de forma a afetar a formulação de propostas pelos interessados, será designada nova data para realização da sessão.

7.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, podendo a autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 dias úteis, ou, no mesmo prazo, proceder ao encaminhamento do recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.6. Tanto o pedido de reconsideração quanto o recurso terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14133/21.

7.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.8. O acolhimento do recurso ocasiona a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



8. DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades e procedimentos passíveis de aplicação são aqueles descritos nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14133/21 e somente deixarão de ser aplicadas caso exista comprovação nos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento de obrigação e/ou caso o setor requisitante informe documentalmente que o ocorrido derivou de fato imputável exclusivamente à Administração;

8.2. Poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. não manter a proposta;
- V. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As penalidades previstas no item anterior poderão ainda ser aplicadas às infrações descritas no item 8.2, caso a situação justifique a aplicação de penalidade mais grave do que aquela prevista no referido item correspondente.

8.5. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

8.6. A penalidade de advertência será aplicada ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato, quando a situação não exigir imposição de penalidade mais grave.

8.7. A penalidade de multa, calculada na forma do edital, poderá ser aplicada ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

8.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

8.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

8.10. A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.11. Da intenção de aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14133/21;

8.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14133/21, exige a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observadas as disposições do artigo 158 da Lei nº 14133/21;

8.13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento para licitar ou contratar, previstas nos incisos I, II, e III do artigo 156, da Lei nº 14133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14133/21, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelos correios, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação se, no prazo estipulado, o documento original não tiver sido protocolado junto ao setor competente.

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro da empresa, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

9.2. Nos termos do artigo 90 da Lei mencionada no item anterior, a Administração convocará o licitante vencedor, através do e-mail indicado na proposta, para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente e desde que aceito pela Administração (art. 90, §1ª), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

9.3. No prazo indicado no item anterior, o licitante vencedor deverá apresentar as garantias contratuais, inclusive a garantia adicional quando configurada a hipótese prevista no item 6.4.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente edital e seus anexos permanecerão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), compraspublicas.com.br;

10.2. Dúvidas ou pedido de esclarecimento, bem como, as impugnações, deverão ser realizados por meio do sistema eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.3. Outras informações deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquara, Seção de Licitações, sito na Rua Tristão Monteiro, 1278, 3º andar, pelo telefone (51)3541-9200, ramais 246 e 281, ou pelo e-mails compras3@taquara.rs.gov.br e planej12@taquara.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura da sessão.

10.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Portal de Compras Públicas.

10.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

10.6. Para fins de aplicação das penalidades constantes no item 07 do presente edital, o lance é considerado proposta.

10.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, por motivos de conveniência ou oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de despacho fundamentado (art. 71 da Lei nº 14133/21).

10.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

10.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Taquara, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.11. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. O agente de contratação poderá solicitar quaisquer documentos que achar necessários para o melhor julgamento da proposta vencedora, de maneira transparente e sempre utilizando o chat disponível pelo portal, ficando visível a todos os licitantes.

10.13. As normas que regulamentam a presente licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa e com base no formalismo moderado, assegurada igualdade de condições entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação pretendida.

10.14. Os licitantes se responsabilizam exclusivamente pelas informações prestadas e documentos apresentados em qualquer fase do certame, cabendo a estes manter atualizados os cadastrados e em vigor as documentações e certidões exigidas ou proceder imediatamente falhas ou incorreções tão logo constatadas.

10.15. Os licitantes deverão manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a lei, o edital e seus anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.16. A complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que versem sobre fatos existentes à época da abertura da licitação, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas será admitida em diligência a ser realizada pelo agente de contratação, e desde que observados os termos do artigo 64 da Lei nº 14133/21;

10.17. Casos omissos, eventuais dúvidas quanto à adequação do objeto, documentação, dentre outras questões técnicas, serão resolvidas pelo Agente de contratação, após manifestação do setor competente ou do setor solicitante da contratação;

10.18. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início, computando-se o dia do vencimento, observado o artigo 183 da Lei nº 14133/21;

10.19. Não havendo expediente ou em virtude de fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que o agente de contratação não manifeste decisão em sentido contrário;

10.20. O resultado e demais atos sujeitos à publicação e relativos à presente licitação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.21. Eventuais ajustes, alterações e rescisões e casos omissos no presente edital obedecerão às disposições contidas na Lei nº 14133/21, demais normas complementares e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 502/2021, no que couber;

10.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS
LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Taquara, 30 de março de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Processo n°:

Interessado:

Assunto:

Modalidade de Licitação:

Regime de Execução:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, inscrita no RG sob o n° 4021906807, e no CPF sob o n° 383.163.400-97.

CONTRATADA: (qualificação)

A Responsabilidade Técnica pela execução da obra ficará a cargo do Arq/Eng. Civil _____, CREA n° _____.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 001/2026, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de empresa especializada para a execução de **DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO NA ESTRADA ZEFERINO VICENTE NEVES FILHO**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais documentos elaborados pelo Dpto. de Engenharia do Município, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As partes vinculam-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A fiscalização da obra ficará a cargo do Arq/Eng. Civil Daniele Linden Paveck, CREA/RS n° 229.286.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.1. No prazo de **05 (cinco) dias**, contados da homologação da licitação, a licitante vencedora deverá apresentar **garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, além de, caso aplicável, a garantia adicional prevista no item 6.4. do edital**, cabendo ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantias:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2. A não apresentação de Garantia de Execução de Contrato pressupõe desistência da contratação, sujeitando a licitante à penalidade prevista na legislação vigente e à perda da garantia de manutenção da proposta.

3.3. O valor de Garantia de Execução de Contrato deverá ser passível de execução como compensação, por perdas resultantes do não cumprimento, pela licitante adjudicada, de suas obrigações contratuais.

3.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS / VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.3. A vigência do contrato não se confunde com o cronograma de execução da obra, a execução da obra será realizada de acordo com o CRONOGRAMA definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo este de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

4.4. **No caso de atraso injustificado do cronograma, o responsável da obra deverá comunicar o setor competente para que sejam aplicadas as penalidades previstas neste contrato.**

4.5. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo de execução da obra quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços, mediante os motivos abaixo:

I. Força maior;

II. Caso fortuito;

III. Circunstâncias especiais a juízo do Município;

IV. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

V. Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

VII. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e da RETENÇÃO:

5.1. O valor total desta empreitada importa em R\$ ____ (reais), sendo R\$ ____ (reais), referente à mão de obra e R\$ ____ (reais), referente aos materiais.

5.2. Os pagamentos serão realizados mediante medições devidamente atestadas pela fiscalização, ficando condicionados à apresentação, pela contratada, da planilha de medição correspondente, das certidões negativas vigentes, da nota fiscal, de relatório fotográfico comprobatório da execução dos serviços e da apólice de seguro garantia da execução da obra, sendo que a ausência de qualquer desses documentos implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição até a regularização das pendências.

5.3. A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Diretoria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo desta, lavrado pela Divisão de Engenharia e Urbanismo.

5.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

5.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.

6.2. Apenas as parcelas da obra que não forem executadas dentro do período de 12 (doze) meses poderão ser reajustadas, sendo que o motivo do atraso deverá ser devidamente justificado.

6.3. A repactuação, solicitada pela contratada, será verificada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

6.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se, logo após a apresentação da proposta, ocorrer alteração do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo anual.

6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

2026/138 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

06.01.26.782.0011.1005 - Construção e Ampliação das Vias Públicas Municipais

4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

1501 - Outros Recursos não Vinculados

0000001 - Livre

4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de pavimentação e drenagem pluvial em vias localizadas na zona rural do Município, com extensão de 300,00 metros, conforme projeto executivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

8.2. Os serviços compreendem, de forma geral:

8.2.1. Serviços preliminares;

8.2.2. Regularização e preparo do subleito, com conformação da plataforma da via e adequação das condições de suporte do solo;

8.2.3. Execução de base e sub-base, quando necessário, com utilização de materiais adequados conforme especificações técnicas;

8.2.4. Pavimentação da via em blocos de concreto intertravados conforme definido em projeto;

8.2.5. Implantação do sistema de drenagem pluvial, incluindo:

8.2.6. Escavação de valas;

8.2.7. Assentamento de tubulações;

8.2.8. Execução de caixas coletoras -bocas de lobo.

8.2.9. Execução de meio-fio;

8.2.10. Reaterro, compactação e recomposição das áreas afetadas;

8.2.11. Limpeza final da obra e desmobilização.

8.3. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.4. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

8.5. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

8.6. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 8.7. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
- 8.8. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 8.9. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RS E OU CAU/RS, referente a todos os serviços A SEREM EXECUTADOS.
- 8.10. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
- 8.11. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
- 8.12. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da rua, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.
- 8.13. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.
- 8.14. **ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**
- 8.14.1. Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:
- 8.14.1.1. ART/RRT Execução de Obra;
- 8.14.1.2. Placa de Identificação de Obra;
- 8.14.1.3. A ART/RRT deve ser fornecida pela empresa vencedora.
- 8.14.2. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 4 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.14.3. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com o prefeito municipal em exercício.
- 8.15. O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- 8.16. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.
- 8.17. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**
- 8.17.1. Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado.
- 8.17.2. O **recebimento provisório** da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 140, da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.17.3. O **recebimento definitivo** deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133 de 2021.

8.17.4. O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

8.18. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.18.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto da Lei nº 14.133 de 2021.

8.18.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra e limpeza geral é de obrigação da CONTRATADA.

8.18.3. São obrigatórias a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

8.18.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretário Municipal do Planejamento que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

8.18.5. O objeto desta licitação será recebido:

8.18.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

8.18.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado a Lei nº 14.133 de 2021.

8.18.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

8.18.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

8.19. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO:

8.20. A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/RS e ou CAU/RS, engenheiro e ou arquiteto (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e ou fiscalização, vistoria e projetos.

8.21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.21.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

8.21.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 120 dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.21.3. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 8.21.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 8.21.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 8.21.6. Fornecer ART e ou RRT (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO desta no ato da homologação da Licitação.
- 8.21.7. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
- 8.21.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- 8.21.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
- 8.21.10. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 8.21.11. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.
- 8.21.12. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.21.13. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.
- 8.21.14. Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.
- 8.21.15. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- 8.21.16. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- 8.21.17. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico do município e pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 8.21.18. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 8.21.19. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.21.20. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.21.21. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

8.21.22. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

8.21.23. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

8.21.24. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.21.25. Obrigatória a comunicação prévia e formal ao fiscal do contrato sobre qualquer necessidade de serviços adicionais ou alterações de projeto antes de sua execução, para fins de análise técnica, ajuste da planilha orçamentária e autorização da Administração, podendo, se necessário, haver paralisação da obra para ajustes e alinhamentos de projeto e de execução.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Compete à Contratante:

9.1.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

9.1.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

9.1.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio desta ao setor competente para o pagamento.

9.1.8. Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.1.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros.

9.1.10. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

9.1.11. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

9.1.12. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

9.1.13. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

9.1.14. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

9.1.15. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

9.1.16. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

9.1.17. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.

9.1.18. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.1.19. Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização.

9.1.20. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

9.1.21. A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

10.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal designado pelo Município, que efetuará o recebimento da seguinte forma:

10.1.1. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 140, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.2. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

10.1.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

10.1.5. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Ficam vedadas a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

12.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal 14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado quando presentes os requisitos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

15.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições do presente Contrato serão aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara/RS, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Anexo II
TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos Concorrência N° __/2025, Processo Administrativo n° __/2026, que a Empresa _____ visitou os locais onde serão executados os serviços, no dia __/__/2026.

Nesta visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____ tomou ciência das condições atuais do local das obras e serviços a serem realizados.

Taquara/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Anexo III

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS ONDE
SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

Edital de Concorrência nº ____/2026

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições dos locais onde serão executados os serviços e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Taquara/RS, em _____ de _____ de 2026.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);
- c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);
- d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);
- f) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- g) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- h) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Declaro atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21; (em se tratando de ME e EPP)
- j) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme artigo 63, I, da Lei nº 14133/21;
- k) Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei 14133/21;

l) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;

m) Declaro de que lhe foi assegurado o direito de vistoria prévia, e conhece as condições do local de execução dos serviços e as peculiaridades do objeto licitado, quando o caso exigir, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 14133/21.

a. A vistoria acima referida poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante dando conta de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do artigo 63, §3º da Lei nº 14133/21.

Taquara/RS__, de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

LICITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE:

E-MAIL:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (mínimo)

DADOS BANCÁRIOS:

OBJETO/DESCRIÇÃO	
VALOR REFERENTE À MÃO DE OBRA	R\$
VALOR REFERENTE AOS MATERIAIS	R\$
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$

Taquara/RS__, de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante